



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para Ajuda das Comunidades Desfavorecidas, Darussunnah- Moçambique.

Agrivida Servicos & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrobom e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anaze Floricultura Ornamentação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brazmoz – Comércio Indústria Importação e Exportação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caminhos e Soluções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlyle Partner Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal Limitada Central Solar Metro, S.A.

Colégio Mentos Velozes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Complete Trading Solution, Limitada.

Delicias Mais + – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Djombo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

EL Khayat Grupo, Limitada.

Elyoung Serviços, Limitada.

Euro Smart Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Falcon Motors, Limitada.

Farmácia Micha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gangy Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Oils, Limitada.

Goat Group, Limitada.

Grupo HBS, Limitada.

Gueva Trading, Limitada.

Hareem Motors, Limitada.

Hidrato, Limitada.

Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique.

Kaya SPA, Limitada.

Makuezo Service, Limitada.

Manguela Hotel Escola, Limitada.

ML Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MNC Construções, Limitada.

NFJC – Segurança Privada Limitada.

O Móvel Multiservices, Limitada.

Rosa Trading, Limitada.

Rubik Grafica, Limitada.

S.M Energies & Projects, Limitada.

Sociedade de Desenvolvimento de Estudos e Implantação do Corredor de Nacala, Limitada.

TLC – Transportation, Logistic and Consulting, S.A.

Trading With Traders, Limitada.

Transmac, Limitada.

Vale Evate Moçambique, Limitada.

Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada.

Win Clean, Limitada.

Xin Wang – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

A Igreja Ministério Centro de Louvor, requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos homologação de estatutos tendo juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que trata de uma igreja que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto no n.º 2 da base IX, vai homologado o estatuto da Igreja Ministério Centro de Louvor.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Dezembro de 2021. — O Governador da Província, *Helena Mateus Kida*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Ajuda das Comunidades Desfavorecidas, Darussunnah-Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Para Ajuda das Comunidades Desfavorecidas, Darussunnah-Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Shelsia Ernesto Nhamua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Outubro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Shelsia Paulina Ernesto Nhamua,

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor José Franco Moisés Machatine, para efectuar a mudança do nome de seu filho menor Cailon Franco Moisés Machatine, para passar a usar o nome completo de Paulino Franco Moisés Machatine.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Ajuda das Comunidades Desfavorecidas, Darussunnah – Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação, natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação para Ajuda das Comunidades Desfavorecidas, Darussunnah – Moçambique.

Dois) A Darussunnah – Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Darussunnah – Moçambique é de âmbito nacional.

Dois) A Darussunnah – Moçambique tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, rua da agricultura n.º 17, podendo, por deliberação do Conselho de Direcção, abrir e encerrar delegações em qualquer local do território nacional.

Três) A Darussunnah – Moçambique constituiu-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Um) A Darussunnah – Moçambique tem por objectivos:

- Promover o bem estar de pessoas e comunidades vulneráveis através

de intervenções nas áreas de saúde, educação, segurança alimentar, água e saneamento;

- Desenvolver acções recreativas e educacionais tendentes a melhorar a qualidade de vida e bem-estar dos mais carênciados;
- Desenvolver e cooperar, com outras organizações congêneres no quadro da solidariedade dos povos da região e do mundo;
- Contribuir para a consolidação da paz e desenvolvimento de Moçambique.

Dois) A Darussunnah - Moçambique poderá ainda desenvolver actividades associativas conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não sejam contrárias ao espírito associativo e que a Assembleia Geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação Darussunnah – Moçambique todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que aceitem o presente estatuto e submetam o pedido de admissão de membros dirigido ao Conselho de Direcção.

Dois) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

Os membros da Darussunnah – Moçambique podem ser:

- Fundadores – Todos os signatários da escritura de constituição da associação;

b) Efectivos – Aqueles que forem admitidos como membros da associação, por deliberação da Assembleia Geral, incluindo os fundadores;

c) Honorários – Indivíduos, colectividades ou qualquer entidade que tenha dado à associação apoio notável ou tenha contribuído, para o desenvolvimento da Associação e que para tal sejam indicados como membros honorários pela Assembleia Geral;

d) Beneméritos – Aqueles a quem a associação, através da deliberação em Assembleia Geral, lhes conferisse esse título, como resultado do seu engajamento por uma sociedade civil forte, transparente e comprometida com a sua própria área de actuação. Este título pode ser dado a individualidades, organizações que não tenham trabalhado directamente com a associação, mas de reconhecível mérito.

ARTIGO SEIS

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que renunciarem a esta qualidade;
- Os que infringirem gravemente os deveres sociais e bem assim aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- Os que deixarem de reunir algum dos requisitos referidos no presente estatuto;
- Compete à Assembleia Geral determinar a perda da qualidade de membro.

ARTIGO SETE

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar com direito de voto na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- c) Participar nas actividades promovidas pela associação;
- d) Pedir esclarecimento e dar sugestões de qualquer actividade desenvolvida na associação.

Dois) Os membros honorários e benemérito tem os mesmos direitos dos demais membros, no entanto, não poderão votar, nem ser eleitos para os vários órgãos da associação.

Três) O regulamento de atribuição da qualidade de membro honorário e benemérito, será aprovado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota, ou qualquer prestação complementar que vier a ser aprovada em Assembleia Geral;
- b) Cumprir com o estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o prestígio e persecução da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Darussunnah – Moçambique:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato com duração de 2 anos renováveis, podendo ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos, referido no artigo anterior, o substituto eleito desempenha funções até o final de mandato do membro substituído.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidade)

A qualidade de titular de um órgão é incompatível com a qualidade de titular de um cargo ou órgão de outra Associação, que tenha o mesmo ou idêntico objectivo.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por um Presidente, um vice-presidente e um secretário geral, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral são convocadas, com 15 dias de antecedência pelo presidente, por anúncio fixado na sede ou pelos meios de comunicação social, no qual consta o dia, hora, local e a ordem de trabalhos.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e delibera com a presença de pelo menos metade dos membros.

Quatro) As deliberações e aprovações da Assembleia Geral, declaradas em acta, são tomadas por maioria absoluta.

Cinco) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da associação exigem voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes e o mesmo se aplica para os casos de transformação ou dissolução da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- b) Aprovar o balanço apresentado pelo Conselho de Direcção, bem como o relatório do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- d) Deliberar sobre a dissolução da associação e o destino a dar aos bens existentes;
- e) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos;
- f) Fixar o valor da quota anual a pagar por cada membro;
- g) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos membros;
- h) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas da Direcção, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual das actividades e o respectivo orçamento;

- i) Aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará de documento próprio.

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Devem estar presentes nas Assembleias Gerais os membros da Direcção e do Conselho Fiscal e, na Assembleia Geral Anual, o Relator de Contas que tenha examinado as contas.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, eleitos por sufrágio universal secreto e pessoal.

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem por iniciativa do presidente do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelos menos a metade dos membros.

ARTIGO DEZOITO

(Acta)

As actas da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo secretário geral, produzem imediatamente os seus efeitos, com dispensa de qualquer formalidade.

SECÇÃO II

Do Conselho De Direcção

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação que dirige e executa as linhas gerais estabelecidas pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, dentre os membros no pleno gozo de seus direitos, e é composto por um presidente, um vice-presidente e três vogais.

Três) O estatuto e as funções do Conselho de Direcção serão definidos em regulamento, a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Quatro) No exercício das suas funções e no âmbito da delegação de competências que lhes forem confiadas, ao secretariado poderão ser conferidos poderes de representação da Darussunnah – Moçambique em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente que dirige as respectivas sessões.

Dois) O presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vice-presidente e, na ausência dos dois, pelo Secretário Geral.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir novos membros, a serem aprovados pela Assembleia Geral no âmbito das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar relatórios de actividades e contas da associação e submeter à Assembleia Geral;
- d) Realizar actividades de gestão financeira e administrativa incluindo a autorização de despesas;
- e) Deliberar sobre programas e projectos em que a associação deva participar quando por uma questão de oportunidades não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral, ficando por apresentar a título informativo na próxima sessão da mesma.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e Composição do Conselho fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo interno das actividades da associação, composto por 3 (três) membros, presidente, vice-presidente e um relator.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, três vezes por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário por convocação do seu Presidente.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre orçamentos ordinários e rectificativos;

b) Observar os preceitos de indicação de um membro do seu Conselho para dirigir os trabalhos nas reuniões da associação;

c) Avaliar e tecer ilações a volta de relatórios de desempenho financeiro e quaisquer operações patrimoniais realizadas;

d) Emitir pareceres a Assembleia Geral sobre assuntos relativos à sua função ou a si solicitados.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e Património

ARTIGO VINTE E CINCO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas dos membros;
- b) Os donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros recursos que resultem de actividades legalmente permitidas.

Dois) A administração dos fundos será feita pelo Secretariado, sob supervisão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis e imóveis atribuídos pelo Governo da República de Moçambique ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras ou aqueles que a própria associação venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

As omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral, recorrendo-se a legislação em vigor.

ARTIGO VINTE E OITO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Agrivida Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101656233 uma sociedade denominada Agrivida Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 328 e seguintes do Código Comercial de Moçambique, é constituída por si só, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada pelo senhor:

Afonso Pedro Chibalo, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo e natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100294386C, emitido a 17 de Fevereiro de 2017, pela Direcção Nacional do Registo Civil de Maputo.

A sociedade se regerá pelas cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e âmbito)

A sociedade adopta a denominação AgriVida Serviços & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por AgriVida Serviços, será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A AgriVida Serviços & Consultoria, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação que se mostre mais conveniente à prossecução dos seus fins.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, de Chihango, no bairro de Albazine, cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá decidir sobre a criação e encerramento de sucursais, filiais,

agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade agrícola, prestação de serviços de consultoria em meios de vida, terras e mudanças climáticas e estudos ambientais que, para esses fins, lhe sejam destinados pelos sócios e outros parceiros nacionais e ou internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades acessórias, tais como conduzir estudos ambientais e de meios de vida para efeitos de estabelecimentos de infraestruturas de desenvolvimento que concorram para alteração dos meios de vida das pessoas afectadas pelo projecto.

Três) A sociedade poderá formar coligações e ou parcerias com qualquer organização que se identifique com as suas atribuições.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, podendo ser aumentado sempre que pertinente.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito pelo único sócio, o senhor Afonso Pedro Chibalo, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo, admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá unilateralmente e livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e a administração)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio único, Afonso Pedro Chibalo. Mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tal, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada e dirigida com mínimo de sete dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e ou diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis na lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrobom e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101684091, uma entidade denominada, Agrobom e Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais. Que certifica-se pelos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agrobom e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e têm a sua sede na rua da Beira, bairro Hulene, n.º57, rés-do-chão, Ka Mavota, Maputo cidade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administradora única, transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-á:

- a) A venda de:
 - i. Moageiras;
 - ii. Baterias para poedeiras;
 - iii. Batedeiras;
 - iv. Rações;
 - v. Incubadoras;
 - vi. Produtos e medicamentos veterinários; e
 - vii. Máquinas diversas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração ou decisão do administradora única a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessorias a uma ou mais das suas actividades principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente a uma quota única representativa a 100% do capital social, detido unicamente pela senhora Lizina Florinda Muianga Banze, casada em regime de comunhão geral de bens com senhor Carlos Gomes Eusébio Banze, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identificação n.º 110100151227B, emitido a 22 de Julho de 2021 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado nos termos da lei, por novas entradas de capital, incorporação de reservas ou outras formas que se mostrem apropriadas.

ARTIGO QUARTO

**(Conselho de administração
– Composição)**

Um) A sociedade é dirigida por um conselho de administração composto por uma administradora que por sinal é sócia.

Dois) A presidência do conselho de administração é exercida pela senhora Lizina Florinda Muianga Banze.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) O conselho de administração disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes a prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada da administradora única;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de administração ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Anaze Floricultura
Ornamentação e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração de acréscimo de actividades no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e um, reuniu na sua sede social sita no bairro Malembuane, cidade de Inhambane, em assembleia geral, a sociedade em epígrafe, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do

Registo das Entidades Legais sob NUEL 101527506, na presença da sócia Felizarda Domingas Pondeca, detentora dos cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, a sócia deliberou por unanimidade acrescentar algumas actividades no seu objecto social para passar englobar venda e fornecimento de material de escritório, fornecimento de material de higiene e de limpeza; fornecimento de produtos alimentares; aluguer de viaturas e aluguer de casa.

Por conseguinte o n.º 1 do artigo 2º, do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) produção e venda de flores;
- b) Ornamentação, decoração;
- c) Comercialização de insumos para produção de flores;
- d) Venda de vasos, adubos insecticidas;
- e) Venda e fornecimento de material de escritório;
- f) Venda e fornecimento de material de higiene e limpeza;
- g) Fornecimento de produtos alimentares;
- h) Aluguer de viaturas;
- i) Aluguer de casa.

Dois) Mantém-se.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 29 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Brazmoz – Comércio
Indústria Importação
e Exportação, Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Março de dois mil e vinte e um, da sociedade Brazmoz – Comércio Indústria Importação e Exportação, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 100264897, deliberaram a, divisão, cessão e alteração da administração, na qual o sócio Carlos Manuel Albuquerque Gomes de Olival, cedeu a sua quota-parte no valor de dez mil meticais do que integralmente possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas, dais quais uma no valor de oito mil meticais correspondentes a 40

por cento da quota que cedeu a sócia Zuleide Maria Jerónimo de Olival, esta, passando a deter noventa por cento da quota na sociedade no valor de dezoito mil meticais.

Cedeu também, o remanescente da sua quota ao cessionário Bruno Luiz da Silva Rodighero no valor de dois mil meticais correspondente a 10 por cento, de modo há que os estatutos da sociedade correspondam a nova realidade, deliberaram a sua transformação e consequentemente a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Brazmoz – Comércio, Indústria, Importação e Exportação, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 1779, bairro de Chamanculo, distrito Municipal Kalhamankulo.

Dois) A sociedade pode mediante deliberação, deslocar a respetiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo junto da Conservatória das Entidades Legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso e a retalho de madeira processada e seus derivados, contraplacados e produtos afins, materiais de construção, produtos agropecuários, máquinas pesadas e agrícolas, camiões, carros, peças para máquinas pesadas;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao objecto social, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

Dois) A sociedade pode a qualquer momento, por deliberação da assembleia, traduzida em acta com validade legal, registada e publicada nos termos impostos por lei, explorar outras actividades desde que igualmente licenciada para efeito.

CLÁUSULA QUARTA

(Exercício de actividade diversa)

Um) É permitido à sociedade exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social.

Dois) A sociedade pode adquirir participação financeira em outras sociedades a construir ou já construídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dos quais:

- a) Noventa por cento (90%) do capital social pertencem a senhora Zuleide Maria Jerónimo de Olival;
- b) Dez por cento (10%) do capital social pertencem ao senhor Bruno Luiz Silva Rodighero.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser ciente e de vontade do sócio.

Dois) A sociedade decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que entender, dentro dos limites plasmados no Ordenamento Jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios separadamente, que ficam designados administradores.

Dois) Sempre que necessário a administração pode transmitir parte ou todos os poderes de administração a uma terceira pessoa a quem nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio, ou por procurador especialmente constituído para efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado ao sócio, administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem e estiver preenchido o regime legal para efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Ano financeiro e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre de acordo com a deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Caminhos e Soluções de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101477924, entidade legal supra constituída por: Bernardo Samuel, casado, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identificação n.º 080105636850B emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Caminhos e Soluções de Moçambique –

Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Malembuane, EN5, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Material de higiene e de limpeza;
- b) Venda de material de protecção;
- c) Venda de mobiliário e respectivo material de escritório;
- d) Venda de computadores e de diversos equipamentos informáticos;
- e) Venda de electrodomésticos e equipamentos electrónico;
- f) Venda de artigos mobiliários;
- g) Prestação de serviços de programação informática;
- h) Prestação de serviço de manutenção e reparação de computadores;
- i) Prestação de serviço de manutenção e reparação de ar condicionados e frios;
- j) Prestação de serviços de impressão, fotocópias, e serigrafia;
- k) Produção de suportes gravados;
- l) Venda de produtos alimentares;
- m) Prestação de serviços de jardinagem;
- n) Aluguer e manutenção de viaturas;
- o) Comércio a retalho e a grosso;
- p) Organização de eventos;
- q) Ornamentação, restauração – *catering*;
- r) Aluguer de material – equipamento de ornamentação;
- s) Importação e exportação incluindo o transporte de productos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil, meticais), correspondente a 100% da quota única pertencente ao sócio Bernardo Samuel.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Bernardo Samuel, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo no entanto

contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas pelo sócio é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omissa no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 10 de Fevereiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Carlyle Partner Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e um da sociedade Carlyle Partner Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360547, com capital social de 400.000MT, onde o sócio único Nacer Samuel Abílio Mondlane deliberou a divisão e cedência de quotas e transformação de sociedade unipessoal limitada em Sociedade Anónima:

Em consequência dessa deliberação, fica alterado integralmente os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Carlyle Partners Agentes de Seguros S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, 141C, Torres Rani, 60 andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Mediação de seguros, quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade;
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a 400.000,00MT (quatrocentos mil metcais) e encontra-se representado por 4000 acções, com valor nominal de 100,00MT (cem metcais), cada uma.

Dois) Em caso de aumento de capital os accionistas gozam de direito de preferência.

ARTIGO QUARTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são ao portador, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser convertidas em acções nominativas.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o presidente do conselho de administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de acções)

Um) A assembleia geral, desde que por unanimidade, pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do conselho de administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da assembleia geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

Dois) Por deliberação conselho de administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Dois) Os accionistas com participação igual ou superior a 40% gozam de preferência irrefutável em caso de transmissão de acção.

Três) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em assembleia geral especialmente convocada para o efeito e aprovação por voto.

ARTIGO NONO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção quando quem for de direito (dependentes directos) não manifeste interesse em prosseguir, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros, sendo que neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) Quando o accionista tiver impetrado uma acção judicial contra a sociedade, não obtendo a condenação desta, quando desrespeite deliberações da assembleia geral e quando divulgue segredos da sociedade;
- e) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo conselho de administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade: A assembleia geral; o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que estejam compreendidas na estrutura accionista da sociedade, bem assim como pessoas estranhas a estas.

Dois) Os mandatos dos membros dos órgãos sociais são de quatro anos, devendo os membros dos designados a meio de um mandato, desempenhar funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados poderão ser reeleitos por uma ou mais vezes e mantêm-se em efectividade de funções até à posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição de assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas o presente contrato de sociedade.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até uma hora antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração ou fazer se representar nas reuniões da assembleia geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo presidente da mesa da assembleia geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os accionistas que pretendam fazer-se representar nas assembleias gerais poderão fazê-lo mediante simples carta, correio electrónico ou outro qualquer meio seguro, desde que o pedido seja encaminhado ao Presidente da Mesa e por este recebida com um dia de antecedência ao dia designado para a reunião respectiva.

Dois) Dentro do prazo fixado no número anterior, pela mesma forma, as pessoas colectivas devem indicar, ao presidente da mesa, quem as representará.

Três) O presidente da mesa pode, contudo, admitir a participação na assembleia dos representantes não indicados, dentro do prazo fixados nos números anteriores, quando verifique que tal facto não prejudica os trabalhos da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Voto)

A cada acção corresponde 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e maiorias)

Um) A assembleia geral não se pode reunir sem que estejam presentes ou representados os accionistas titulares de acções representativas de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sejam quais forem os assuntos da ordem de trabalhos.

Dois) Salvo o disposto no número anterior e nos casos em que a lei exija uma maioria qualificada superior, todas as deliberações da assembleia geral terão de ser tomadas por uma maioria correspondente a mais de cinquenta por cento do capital social.

Três) À agenda das reuniões da assembleia geral pode ser aditadas questões não previstas até a sua realização, desde que a complexidade dos mesmos não imponham uma antecedência especial, devendo as mesmas ser adoptadas para deliberação, se pelo menos cinquenta e um por cento dos presentes votarem favoravelmente na sua inclusão.

Quatro) As reuniões da assembleia geral regulares, assim como as extraordinárias podem ser realizadas sem a presença física de nenhum dos accionistas, desde que todos sejam notificados pelo meio mais expedito possível e acuse a recepção da notificação, ou que não esteja por culpa ou responsabilidade imputável a si, impossibilitado de ser comunicado para a reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e contas, e o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Designar os membros dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações do contrato de sociedade, incluindo os aumentos do capital social;
- d) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- e) Regular a extensão dos actos e poderes a serem exercidos pelo conselho de administração, respectivo pre-

sidente do conselho de administração, seus administradores executivos e não executivos, procuradores e demais entidades que podem obrigar a sociedade, fixando os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano, e extraordinariamente a pedido de um dos outros órgãos sociais, ou dos accionistas que representem pelo menos vinte por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 à 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, fica o conselho de administração composto pelos senhor Nacer Samuel Abílio Mondlane.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Poderes do presidente do conselho de administração)

Compete em especial ao presidente do conselho de administração:

- Representar o conselho de administração.
- Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração e ordenar a respectiva actividade.
- Decidir em tudo quanto administração da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do conselho de administração)

O conselho de administração tem a competência definida na lei e neste contrato, representa a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabendo-lhe poderes limitados de gerência, assim como lhe cabe deliberar sobre qualquer assunto de litígios, bem como comprometer-se em arbitragens dentro dos instrumentos de mandatos a serem definidos pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Delegação de poderes de gestão)

Um) O conselho de administração pode delegar especialmente em um ou mais administradores não executivos, poderes para se ocuparem de pelouros de administração.

Dois) As deliberações do conselho de administração que constituam uma delegação de poderes devem fixar os termos e limites da delegação na qual, não podem ser incluídas as matérias enunciadas na cláusula anterior, com excepção das referidas na alínea e) e na alínea f), quando se reportem a situações que se integrem na actividade comercial corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- Pela assinatura de dois administradores sendo um com funções executivas e outro não executivas;
- Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- Por dois procuradores, quando aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo conselho de administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedades seja titular poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único a ser indicado pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros do exercício, apurados nos termos da lei, têm sucessivamente, a seguinte aplicação:

- Cobertura de prejuízos dos exercícios anteriores;
- Constituição ou reintegração da reserva legal e de outras que foram exigidas por lei.
- Remuneração dos administradores e gratificações a atribuir aos trabalhadores, se disso for caso segundo critério a definir em assembleia geral.

d) Constituição, reintegração ou reforço de reservas não impostas por lei ou para dividendos dos accionistas, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Central Solar Metoro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro número quinhentos e cinquenta e sete traço A de notas para escrituras diversas, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à alteração do artigo décimo oitavo e do artigo décimo nono dos estatutos da Central Solar Metoro, S.A., os quais passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração é competente pelo exercício dos mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade e exerce todos os poderes que lhe forem conferidos por lei e pelos presentes estatutos, assim como os que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar, total ou parcialmente, as respectivas competências de gestão corrente da sociedade, num ou mais dos seus membros, que assumirão a designação de administradores-delegados, por meio de deliberação nos termos da qual sejam identificadas as competências delegadas, bem como poderá constituir procuradores, com ou sem a faculdade de substabelecimento, fixando os limites dos poderes de representação conferidos a favor destes.

Três) A delegação de competências a favor de administradores delegados, bem como a constituição de procuradores da sociedade, não exclui a competência do Conselho de Administração de deliberar sobre os mesmos assuntos, nem a responsabilidade dos respectivos membros, pelos prejuízos causados à sociedade por actos ou omissões, quando, tendo conhecimento desses actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do Conselho de Administração para tomar medidas pertinentes e adequadas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhes forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais administradores-delegados, nos termos e nos limites das competências que lhes tenham sido delegadas em conformidade com o disposto nos presentes estatutos;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nas condições e limites dos respectivos instrumentos de procuração.

Está conforme.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Colégio Mentos Velozes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101686485, uma entidade denominada Colégio Mentos Velozes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Elsa da Graça Machava Couana, casada, com Ildo Adriano Coana em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Malhampsene, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110102289255B, emitido a vinte e dois de Marco de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Colégio Mentos Velozes – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhampsene, quarteirão 4, casa n.º 883, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de ensino e ao desenvolvimento integral de crianças com idade para creche, pré – Escola, Escola Primária, Secundária e Ensino Médio;
- b) Organização de eventos e actividades de recreação, férias e eventos;
- c) Prestação de serviços de formação profissional e consultoria e fornecimento de refeições;
- d) Actividades extra: natação, línguas, culinária, educação moral e cívica, dança, música, terapia de fala e assistência médica;
- e) Outras actividades conexas ou complementares ao objecto social principal mediante autorização expressa dos sócios em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma e única quotas e pertencente à sócia Elsa da Graça Machava Couana:

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a sociedade assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e for a dela, active e passivamente, fica a cargo Elsa da Graça Machava Couana.

Dois) Cabe a administradora, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Complete Trading Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101676986 uma entidade denominada Complete Trading Solution, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: numa reunião da assembleia geral.

Entre:

António Arnaldo Nhampulo, de 37 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204521255M, emitido a 17 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e do NUIT 100907836 e residente na cidade de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 282, bairro da Machava-15; e

Suzete Ana João Melo, de 38 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AL97570, emitido a 4 de Abril de 2018 pelos serviços de Migração da Cidade de Maputo e titular do NUIT 114002135 e residente na cidade de Maputo, quarteirão 22, casa n.º 82, bairro de Maxaquene B, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação Complete Trading Solution, Limitada, sita na Avenida da Zâmbia, n.º 885 rés-do-chão, da cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: venda de electrrodomésticos, arcondicionados, candieiros entre outros objectos decorativos, a retalho e a grossa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais). O capital social está devidido da seguinte forma o senhor António Arnaldo Nhampulo com 60% de acções e a senhora Suzete Ana João Melo com 40% das acções. Sendo que o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do António Arnaldo Nhampulo, de 37 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110204521255M, emitido a 17 de Janeiro de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo e do NUIT 100907836 e residente na cidade de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 282, bairro da Machava-15, mandatário e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Delicias Mais + Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101668541 uma entidade denominada Delicias Mais + Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Elsa da Graça Machava Couana, casada, com Ildo Adriano Coana em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Malhampsene, Município da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102289255B, emitido a vinte e dois de Março de dois mil e dezassete, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Delicias Mais + Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhampsene, quarteirão 4, casa n.º 883, Município da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de mariscos, leguminosas, crustáceos, carnes, e seus derivados e enchidos;
- Comercialização de farinha de milho, trigo, confeição de refeições;
- Organização de eventos e prestação de serviços, consultoria, formação profissional;
- Outras actividades conexas ou complementares ao objecto social principal mediante autorização expressa dos sócios em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma e única quotas e pertencente à sócia Elsa da Graça Machava Couana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes for necessário desde que a sociedade assim o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade, sua representação em juízo e for a dela, activa e passivamente, fica a cargo Elsa da Graça Machava Couana.

Dois) Cabe a administradora, obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos incluindo a abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Djombo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101676935 uma entidade denominada Djombo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Mário Pedro Correia Masino, de 55 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110207243141M, emitido a 19 de Fevereiro de 2018 pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e titular do NUIT 100907836 e residente na cidade de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 125, bairro 25 de Julho.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação duração e sede

A sociedade adopta a denominação Djombo Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Avenida Tanzânia n.º 185 rés-do-chão, da cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social venda de aparelhos electrónica e acessórios retalho e a grossa como reparação destes aparelhos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís). O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Mario Pedro Correia Masino, de 55 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110207243141M, emitido a 19 de Fevereiro de 2018 (vitalício), nacionalidade moçambicana e do NUIT 100907836 e residente na cidade de Maputo, quarteirão 22, casa n.º 125, bairro 25 de Julho, mandatário e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

El Khayat Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de quatro de Julho de dois mil e dezoito, a sociedade comercial El Khayat Grupo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida de Angola, n.º 1836, rés-do-chão, Porta A, com o capital social de 250.000,00MT, matriculada sob NUEL 100040859, os sócios deliberaram a cessão de quotas, entrada de novo sócio e saída de dois sócios.

Na referida sessão os sócios Ahmad Salman e Abdallah Krecht cederam ao senhor Hussein El Sabbouri El Khayat a totalidade das suas

quotas que detinham na sociedade no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) cada, correspondente a 20% do capital social/cada e perfazendo o total de 40%.

Com a cessão ocorrida o senhor Hussein El Sabbouri El Khayat passou a ser novo sócio com uma quota de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a 40% do capital social e os sócios Ahmad Salman e Abdallah Krecht deixaram de pertencer a sociedade, passando as quotas a ser detidas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ahmad Ali Khayat – 100.000,00MT – correspondente a 40% do capital social;
- b) Hussein El Sabbouri El Khayat – 100.000,00MT - correspondente a 40% do capital social;
- c) Ali Ahmad Sabouri Al – Khayat – 50.000,00MT – correspondente a 20% do capital social.

Em consequência da cessão efectuada fica alterada a redacção do artigo quinto do contrato de sociedade que passa a ter o seguinte conteúdo:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) corresponde à soma de três (3) quotas distribuídas nos moldes seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ahmad Ali Khayat;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a cinquenta (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Hussein El Sabbouri El Khayat;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meti-caís), correspondente a vinte (20%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ali Ahmad Sabouri Al – Khayat;

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Elyoung Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101689778 uma entidade denominada Elyoung Serviços, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Cesaltina Eugénio Uamusse Artiel, casada em regime de comunhão de bens com Manuel Artiel, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro de Guava, quarteirão n.º 14, casa n.º 228, titular do Bilhete de Identificação n.º 110302848909M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 31 de Maio de 2018; e

Chantel Manuel Artiel, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, residente no bairro de Guava, quarteirão n.º 14, casa n.º 228, titular do Boletim de Nascimento com registo n.º 9660, emitido pela 1ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, a 4 de Novembro de 2010, neste acto representada pela mãe de nome Cesaltina Eugénio Uamusse Artiel.

Pela presente escritura constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Elyoung Serviços, Limitada, doravante designada por Elyoung Serviços e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Polana Caniço A, rua Gare de Mercadoria, n.º 3648, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorgação da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria para o negócio e a gestão; outras actividades de serviços de apoio aos negócios; outras actividades e consultoria, científica, técnica e similares; e estudos e mercado e sondagem de apoio.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de cem mil meticaís, subscrito com a seguinte partilha:

- a) Noventa mil meticaís correspondentes a noventa por cento pertencentes ao sócio Cesaltina Eugénio Uamusse Artiel; e

- b) Dez mil meticais correspondentes a dez por cento pertencentes ao sócio Chantel Manuel Artiel.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identificação do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Dois) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente a transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) A administração.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos sócios, e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO NONO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponde um voto por cada mil meticais do capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas por ambos sócios ou por qualquer um deles com dispensa de caução, podendo delegar competências.

Dois) Compete aos gerentes, ou pessoa a quem delegarem a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispendo de mais amplos poderes legalmente consentidos para à prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso de litígio

Para dirimir qualquer controversa oriunda do presente contrato, as partes elegem o fórum da área de jurisdição em que se efecturá ou pelo tribunal da cidade.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Euro Smart Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101682803 uma entidade denominada Euro Smart Cleaning Service Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Pelo contrato de sociedade unipessoal da Euro Smart Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Euroflin Gamito Marcelino Langa, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro 25 de Junho B rua das Violetas casa n.º 271, quarto n.º 2 cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501244800I, de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e um, emitido em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Euro Smart Cleaning Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na rua Consiglieri Pedroso n.º 396, 2.º andar esquerdo portas 25/26 podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de limpeza geral, “incluindo residências, apartamentos, viaturas, roupas, em instalações em que decorram obras de empreitada de construção civil, transporte de resíduos sólidos para aterros sanitários, entre outros.

Dois) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer (consultoria sobre produtos de higiene e limpeza manuseio de resíduos sólidos, educação ambiental orientada para manutenção de espaços públicos limpos nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro; é de cem mil meticaís, correspondendo a uma única quota, equivalente aos cem por cento do referido capital social e pertence ao sócio, Eurolflin Gamito Marcelino Langa.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Mediante decisão do sócio único o capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário por recursos a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

O sócio único decide sobre a cessão, total ou parcial, da quota a terceiros, a qual deve observar, adequadamente, todo o dispositivo legal aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade fica ao cargo do sócio que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se:

- a) Nos casos previstos na lei;
- b) Por decisão do sócio único.

Dois) Quer o sócio único, quer o administrador, empreender esforços no sentido de serem executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável vigente, na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Falcon Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101675149, uma entidade denominada Falcon Motors, Limitada.

Ashir Mahmood, solteiro, maior, natural de gujrnawala paquistão, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º BU0159612, emitido aos 24 de Agosto de 2021, em Paquistão e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança, n.º 395, 2º andar, bairro da Coop;

Muhammad Hashim Cheema, solteiro, maior, natural de gujrnawala paquistão, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º BF4157272, emitido aos 17 de Setembro de 2018, em Paquistão e residente nesta cidade de Maputo, na rua Aquino de Bragança n.º 395, 2º andar, bairro da Coop.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Falcon Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 580, rés-do-chão e bairro da Mafalala, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas desiguais seguidamente discriminadas;

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Ashir Mahmood;
- b) E outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Hashim Cheema.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Ashir Mahmood, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Micha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101686299, uma entidade denominada Farmácia Micha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Felix Jotamo Cumbana, casado, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100051524Q emitido aos 20 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, constitui uma sociedade farmacêutica com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Micha, Limitada, tem a sua sede, no bairro Habel Jafar, quarteirão n.º 19, casa n.º 467, Avenida Dom Alexandre, Distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Compra e venda de medicamentos;
- Serviços de medição de doenças como tensão e outras actividades de que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor;

- Serviços de venda de cosméticos;
- Venda de material médico-hospitalar;
- Prestação de Serviços médicos, nos limites definidos na lei; e
- Outras actividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode praticar outras actividades de prestação de serviços relacionados com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único socio Felix Jotamo Cumbana.

Dois) O farmacêutico sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser um aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Felicidade Amélia Mbalango Cumbana, que fica dispensada de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e

tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias o justifiquem.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gangy Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101685551, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Gangy Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Iahaia Ali Issufo Gangi, casado, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Ali Issufo Gangi e Amina Assane, residente no bairro Carrupeia, posto administrativo de Napipine, Rua da França, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101935188N,

emitido pelos serviços de Identificação de Nampula, aos 16 de Março de 2017, que Outorga na qualidade de sócio. É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gangy Transportes & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem como a sua sede está estabelecida no bairro Carrupeia, posto administrativo de Napipine, rua da França, cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços na área de Transportes e logística;
- Venda e aluguer de viaturas;
- Prestação de serviços de importação de viaturas;
- Prestação de serviços de acessória jurídica e publicação de empresas no *Boletim da República*.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondentes a uma e única quota, correspondente a cem por cento (100%) do capital social pertencente ao sócio único, Iahaia Ali Issufo Gangi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Iahaia Ali Issufo Gangi, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 24 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 21 de Dezembro de 2021, da sociedade Global Oils, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100367416, os sócios deliberaram sobre a alteração do endereço da sede da sociedade passando de rua Poder Popular, 4º Bairro, - Chaimite, cidade da Beira, para Porto da Beira, Cais, n.º 8, na cidade da Beira. Em consequência da alteração do endereço, fica alterada a composição do artigo segundo, passando a assumir a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Porto da Beira, Cais n.º 8, na cidade da Beira.

Três) Mantém.

Aos, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Goat Group, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2021, foi registada sobre o NUEL 101669769, a sociedade Goat Group, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Goat Group, Limitada, de responsabilidade limitada. A sociedade tem como a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central C, Avenida 25 de Setembro, n.º 1123 e é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, desenvolver actividades de serviços de venda de material electrónico e assistência técnica de material electrónico.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas nos seguintes termos:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 50%

(cinquenta por cento) do capital social, detida pelo senhor Milva Dias Simango Munacho;

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, detida pelo senhor Ricardo Joaquim Luís de Sazuze.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade compete aos sócios que ficam nomeados como administradores, e fica nomeado o sócio Milva Dias Simango Munacho, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo província, bairro da Machava Km15, Nkobe, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 030102863840N, emitido aos 18 de dezembro de 2015, como Director Executivo da sociedade e Ricardo Joaquim Luís de Sazuze, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Central C, na Avenida 25 de Setembro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101262996Q, emitido aos 29 de Agosto de 2019, como director financeiro.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo HBS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada com o NUEL 101675459, uma sociedade por quotas denominada Grupo HBS, Limitada, que será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Grupo HBS, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo na Avenida do Trabalho, n.º 115, 1.º andar, bairro do Alto Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem, por objecto social: O exercício de actividades de procurement, nas áreas de: Comercialização e fornecimento de

equipamento de protecção individual (EPD); Comercialização e fornecimento de produtos de higiene, perfumes e limpeza; Comercialização e fornecimento de material e sistemas, informáticos, de gestão, eléctricos, electrónicos, de segurança e de Telecomunicações; Comercialização e fornecimento de material médico-hospitalar, Comercialização e fornecimento de equipamentos agrícolas, minérios e metais; Serviços de *catering*; Produção de eventos: Aluguer e venda de material de ornamentação; Gestão e exploração de espaços destinadas a todos os tipos de eventos; Serviços de limpezas, jardinagem e recolha e destruição de resíduos sólidos; Aluguer e venda de viaturas; Serviços gráficos e publicitários; Publicidade e *marketing*; Reservas de hotéis, Passagens aéreas, terrestres, rodoviárias e marítimas; Construção civil e desenvolvimento urbano e rural; Agenciamento imobiliário; Corretagem de seguros; Exploração de arreios e pedreiras, mineração, comercialização de metais preciosos e semipreciosos; Transportes e logística, aluguer de viaturas, barcos, aeronaves privadas; Arquitectura e urbanismo; Gestão de participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 225.000MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a sócia Fátima Tomás Manala; e
- b) Uma quota no valor de 75.000MT (sessenta e cinco meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Freddie Sebastião da Silva Hawengue.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado o sócio Freddie Sebastião da Silva Hawengue como administrador da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 28 de janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Gueva Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101676994, uma entidade denominada Gueva Trading, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: numa reunião da assembleia geral.

Domingos Geraldo Ossumane, de 38 anos de idade de nacionalidade moçambicana, Titular do Bilhete de Identidade n.º 110200332446B, emitido aos 9 de Agosto de 2021, pelos serviços de Identificação civil da cidade de Maputo e do NUIT 133215905 e residente na cidade de Maputo, quarteirão 02, casa n.º 282, bairro da Xipamanine;

Isabel Fumo, de 23 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100105629428, emitido aos 5 de Janeiro de 2021, pelos serviços de Migração da Cidade de Maputo e titular do NUIT 154711554 e residente na cidade de Maputo, quarteirão 14, casa n.º 499, bairro de Magoanine, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Gueva Trading, Limitada, sita na Avenida Irmãos Roby, n.º 385, rés-do-chão, da cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Venda de roupa usada e seus acessórios a retalho e a grossa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). O capital social esta devido da seguinte forma o senhor Domingos Geraldo Ossumane, com 60% de ações e a senhora Isabel Fumo, com 40% das ações. Sendo que o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo Domingos Geraldo Ossumane, de 38 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200332446B, emitido aos 9 de Agosto de 2021, pelos Serviços de Identificação civil da cidade de Maputo e do NUIT 133215905 e residente na cidade de Maputo, quarteirão 2, casa n.º 282, bairro da Xipamanine, mandatário e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hareem Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101675157, uma entidade denominada Hareem Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90, do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Danish Ali, solteiro, maior, natural de Hafizabad-Paquistão, de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º GR1818842, emitido aos 17 de Maio de 2021, em Paquistão e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 123, 3.º andar e bairro Central;

Anees Kamran, solteiro, maior, natural de Sialkot-Paquistão de nacionalidade paquistânica, portador do Passaporte n.º AK4227593, emitido aos 4 de Abril de 2018, em Paquistão e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 123, 3.º andar, bairro da Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Hareem Motors, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, n.º 129, rés-do-chão e bairro de Maxaquene, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas usadas, incluindo comércio de peças e sobressalentes com importação e exportação, vulgo parque de vendas de viaturas.

Dois) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas desiguais seguidamente discriminadas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Danish Ali;
- b) E outra quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Anees Kamran.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Danish Ali, nomeado sócio-gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos,

podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade se assim o entender desde que preceituado na lei.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Hidrato, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101687449, uma entidade denominada Hidrato, Limitada.

Clifton Meadows (PTY) Limited, baseada na África do Sul, Caixa Postal 24, Thornhill, 6375, representada pelo senhor Ross Alan Kietzmann, portador do Passaporte M00333042, emitido pelo Arquivo de Identificação da África do Sul aos 7 de Julho de 2020;

Nicolette Joanne Kietzmann, casado de 42 anos de idade, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 560311112, emitido a 20 de Março de 2019, e Alex Holm Jensen, de nacionalidade Dinamarquesa portador do Passaporte n.º 206274724, emitido a 21 de Maio de 2012, celebra-se entre si o presente contrato que será regido

pela legislação em vigor na República de Moçambique e, em especial, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hidrato, Limitada, e tem a sua sede na rua de Chissui 283, distrito de Zembe, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Validade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto e local)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção e comercialização de água mineral;
- b) Transporte e distribuição de água mineral;
- c) Exportação e importação;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou concentração e capitais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma: cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ross Alan Kietzmann, equivalente a cinquenta por cento; quarenta mil meticais pertencente ao sócio Alex Holm Jensen equivalente a quarenta por cento; dez mil meticais a sócia Nicolette Joanne Kietzmann, equivalente a dez por cento.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos do número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Ross Alan Kietzmann,, que desde já fica nomeado director-geral

Dois) É nomeado senhor Júlio Alexandre Manjate, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100794421I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 2 de Setembro de 2020, para representar a empresa para efeitos de registo da empresa nas entidades governamentais, nomeadamente: BAU- Balcão de atendimento único; ATM - Autoridade Tributária de Moçambique; Autoridades Municipais e outras instituições de Estado de que desde já fica nomeado representante para esse efeito.

Três) As partes poderão indicar outras pessoas para substituir assim como indicar um gerente que não seja sócio da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Ross Alan Kietzmann ou outros a indicar em assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocada e presidida pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gerência)

A sociedade fica obrigada a:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem os sócios, tenham dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do director geral, exercer o seguinte:

- a) Efectuar transações relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrário á política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Poderão as partes quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) A distribuição dos resultados será na ordem das quotas correspondente para cada sócio nos termos da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

Um) As partes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas do presente contrato e as demais normas vigentes aplicáveis a esta matéria.

Dois) Tudo quanto ficou omissa no presente contrato aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente contrato é assinado em dois exemplares, valendo ambos como originais e ficando um para cada uma das partes.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 3 (três) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada a Igreja Católica Apostólica Romana em Moçambique, em que a Conferência Episcopal de Moçambique é parte integrante cujos titulares são:

Inácio Saure – Presidente;
João Carlos Hotoa – Vice-presidente;
António Juliasse Ferreira Sandramo – Secretário-geral;
Francisco Chimoio – Primeiro vogal;
Diamantino Guapo Antunes – Segundo vogal;
Ernesto Maguengue – Terceiro vogal – região.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

O Director Nacional, Rev. Dr. Arão Litsure.

Maputo, 1 de Dezembro de 2021. – O Técnico, Superior N1, *Albachir Macassar*.

Igreja Ministério Centro de Louvor

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Definição e preâmbulo)

Igreja Ministério Centro de Louvor é uma Igreja Evangélica, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Este é também denominado de IMCL.

ARTIGO DOIS

(Sede, âmbito e duração)

Igreja Ministério Centro de Louvor está localizado no bairro da Machava, sede Avenida Ismael Alves da Costa, Parcela n.º 131/A, é de âmbito nacional, que pode se filiar a outras Igrejas Evangélicas, nacionais e estrangeiras desde que comunguem os mesmos objectivos, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A Igreja tem os seguintes objectivos:

- Ensinar as sagradas escrituras;
- Ganhar almas para o cristo através da evangelização;
- Fazer um acompanhamento teológico e espiritual que resulte em unanimidade na compreensão da necessidade de maturidade na fé e na prática do discipulado;
- Fundar escolas Bíblicas e ou Teológicas;
- Promover a comunhão entre os seus membros, sob o comando das escrituras.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

(Membros)

Podem ser membros da IMCL, todos aqueles que aceitam Jesus como Senhor e Salvador da humanidade e acreditam na Trindade e que aceitem os princípios estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membro)

Os membros da Igreja enquadram-se em três categorias nomeadamente:

- Membros fundadores: Todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento da IMCL, bem como os que participaram na primeira Assembleia Geral constitutiva;

b) Membros efectivos: Aqueles que se inscreveram após o reconhecimento jurídico da IMCL, tendo em contas que satisfizeram as exigências do Fundador da IMCL, na altura;

c) Membros honorários: Todos crentes (Obreiros e outros) que pelo seu trabalho, suas virtudes excepcionais e qualidades que os distinguem na luta pelos ideais da IMCL.

ARTIGO SEIS

(Perda de qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro da Igreja perde-se nas circunstâncias seguintes:

- O pedido do membro;
- Abandono;
- Expulsão; e
- Morte.

Dois) Os membros que por acaso violarem os princípios e conduta moral da Igreja devem ser ouvidos em sua defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO SETE

(Direito dos membros)

São direito dos membros os seguintes:

- Usufruir os benefícios materiais e morais que resultem do que a MCL possa ter;
- Propor o que julgar útil para o bem do Ministério;
- Discutir os assuntos apresentados nas assembleias;
- Votar a favor/contra caso tenha direito a voto;
- Eleger e ser eleito para desempenhar certos cargos do Ministério caso esteja em condições para isso.

ARTIGO OITO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Igreja os seguintes:

- Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos e o regulamento do Funcionamento da IMCL, deliberações da Assembleia Geral e dos Órgãos da IMCL;
- Honrar, cumprir com os 10 mandamentos e outras obrigações que resultem do desenvolvimento da IMCL;
- Realizar com fidelidade todas tarefas que lhe forem atribuídas para prossecução dos objectivos da IMCL.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais/corpo directivo

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho Pastoral;
- Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZ

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da IMCL, sempre constituído por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatuais.

ARTIGO ONZE

(Composição)

Mesa da Assembleia Geral é constituída por um pastor presidente, pastor vice-presidente e um secretário-geral.

ARTIGO DOZE

(Funcionamento)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos a excepção dos referentes a alteração dos estatutos, regulamento interno e da dissolução que exige uma maioria qualificada de $\frac{3}{4}$ de votos de membros presentes e todos respetivamente.

Dois) Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do orçamento e fixação das verbas em conformidade a existência, isto para o ano subsequente. Apreciação e votação do relatório anual de exercício findo e contas de gerência bem como para deliberar sobre assuntos da sua exclusiva competência.

Três) As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral serão convocadas pelo respectivo presidente ou pela vice-presidente, através de um requerimento endereçado ao Conselho Pastoral ou Conselho Fiscal, ou ainda, a solicitação será respondida com base na votação de um número de membros que represente pelo menos um $\frac{1}{3}$ dos votos.

Quatro) As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da respectiva mesa ou seu vice com antecedência de pelo menos 30 dias, devendo se enviar os convocatórios a cada um dos membros, publicado em Rádio de maior audição, Jornal mais lido na zona.

Cinco) As referidas convocatórias devem conter obrigatoriamente a data, hora e local do encontro, bem como a agenda do trabalho.

ARTIGO TREZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Aprovar os estatutos, o programa e o regulamento Interno do Funcionamento da MCL;
- b) Eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) Apreciar o relatório anual das actividades, votar a favor ou contra;
- d) Discutir e votar todas actividades programadas e levadas a cabo pelos Pastores e Obreiros nas diversas localidades, distritos e províncias onde a IMCL, exerce as suas acções Cristãs;
- e) Minuciosamente, votar na formação de obreiros, pastores dentro e fora do País, ratificar toda documentação relacionada com a movimentação dos Pastores e Obreiros, incluindo a aprovação das despesas de deslocação e o respectivo desembolso dos fundos.

ARTIGO CATORZE

(Duração do mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da Assembleia Geral por mandatos de cinco anos mas com direitos a renovação por um período de dois (2) mandatos consecutivos, enquanto assumir cabalmente as suas funções.

SECÇÃO II

Do Conselho Pastoral

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

O Conselho Pastoral é o órgão executivo eleitos pela Assembleia Geral, e como tal realiza as acções que concretiza os objectivos desta, procede a sua administração e gestão financeira e patrimonial, é constituído por:

- a) Pastor presidente;
- b) Pastor vice-presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Vogal 1;
- e) Vogal 2.

ARTIGO DEZASSEIS

(Funcionamento do Conselho Pastoral)

Um) O Conselho Pastoral sempre que for necessário só pode deliberar validamente se estiver presente mais de metade dos seus membros, sendo sempre obrigatório a presença do respectivo presidente ou vice-presidente.

Dois) Os membros do Conselho Pastoral são eleitos por período de 5 anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos caso o seu desempenho seja positivo.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências do Conselho Pastoral)

Compete ao Conselho Pastoral:

- a) A execução e deliberação da Assembleia Geral;
- b) Cumprir e zelar pela observância dos estatutos, programas e regulamento interno;
- c) Planificar e dirigir as actividades da associação;
- d) Elaborar os projectos de alteração dos estatutos, programas, regulamentos submetê-los a Assembleia Geral;
- e) Admitir membros efectivos e aprovar as candidaturas e submetê-las a ratificação da Assembleia Geral;
- f) Propor a Assembleia Geral a admissão de membros beneméritos e honorários propor atribuição de distinções, louvores ou estímulo;
- g) Prestar contas a sua administração;
- h) Resolver dúvidas suscitadas no cumprimento dos estatutos;
- i) Acompanhar todas actividades feitas pelos Pastores e Obreiros nas zonas onde elas estão afectos; (regulamento Interno).

ARTIGO DEZOITO

(Competências dos membros do Conselho Pastoral)

Um) Compete ao Pastor Presidente:

- a) Convocar e as sessões do Conselho Pastoral e da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Pastoral e da Assembleia Geral;
- c) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Pastoral e da Assembleia Geral;
- e) Coordenar e dirigir a actividades do Conselho Pastoral, convocar e presidir as respetivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos das despesas da Igreja assinando com o vogal os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- g) Zelar pela correta execução da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Pastor Vice-presidente:

- a) Assessorar o Pastor Presidente;
- b) Substituir o Pastor Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Participar nas reuniões de ambos Conselho Pastoral e Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;

- b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões do Conselho de Pastoral e da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Vogal 1:

- a) Assinar com o Pastor Presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Administração;
- c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Auxiliar os membros do Conselho Pastoral na elaboração dos planos de trabalho da Igreja;
- e) Trazer contribuições e respetivos seguimentos que possam fortalecer o Conselho de Direção;
- f) Organizar e acompanhar as actividades internas da Igreja,
- g) Zelar pelo cumprimento das normas.

Cinco) Compete ao Vogal 2:

- a) Assessorar o Vogal 1 em todas as actividades;
- b) Substituir o Vogal 1 nas suas faltas ou impedimentos;

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da IMCL e constituído por:

- a) Pastor presidente;
- b) Pastor vice-presidente; e
- c) Relator.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reunir-se duas vezes por ano, podendo o Pastor Presidente convocá-lo sempre que julgá-lo conveniente.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete Ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da IMCL;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral (AG);

- c) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas de exercício, programa de actividade e orçamento;
- d) Convocar a Assembleia Geral em sessão extraordinária quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO VINTE E DOIS

(Património)

Um) A Igreja possui património que compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros adquiridos por meio de doação, legado ou herança.

Dois) O património referido no anterior, deve obrigatoriamente ser registado em nome da Igreja de modo a enviar-se o seu desvio e uso indevido entre outros problemas.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Fundos)

Os fundos resultantes das realizações sociais para angariação das receitas, das contribuições voluntárias dos membros, dízimas, bem como doações, legados e alienação dos seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Revisão)

O presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Assembleia Geral sob da proposta da Direção Pastoral a quem compete resolver as dúvidas que resultarem aplicação e podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustado á realidade da Igreja ou havendo necessidades de se introduzir outras disposições resultantes da dinâmica do funcionamento da Igreja.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução e extinção)

Um) A Igreja pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Assembleia Geral quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou por ordem das autoridades competente para o efeito.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção os bens são doados a uma instituição que comunga com objectivos semelhantes.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Casos omissos)

As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos são colmatados por legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E SETE

(Entrada em vigor)

Os Presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pela entidade competente da República de Moçambique.



Kaya SPA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101688569, uma entidade denominada Kaya SPA, Limitada.

Primeiro. Miss Siriluk Sopa, solteira, de nacionalidade Tailandesa, titular do Passaporte n.º AA8953805, emitido aos 16 de Agosto de 2017 e válido até 15 de Agosto de 2022;

Segundo. Kelin Qu, solteiro, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE 11CN00031540F, emitido em Maputo e válido até 21 de Fevereiro de 2022;

Terceiro. Li Qu, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE 11CN00014618B, e válido até 8 de Março de 2022, casada em comunhão geral de bens com o senhor Xianrui Wang, de nacionalidade Chinesa, titular do Passaporte n.º EF3429617 e válido até 18 de Fevereiro de 2029.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem como socios adopta a denominação Kaya SPA, Limitada, e a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Evora n.º 126, rés-do-chão podendo mudar a sede, a abrir delegações, sucursais, agencias ou quaisquer outras formas de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

Quatro) Mediante simples deliberação, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de assistência médica e medicamentosa, tratamentos médicos, consultas e consultorias médicas e de saúde, tratamento ambulatorio e cirurgias, serviços de farmácia, clínica geral e especializada, bem como todas as actividades conexas, equiparadas e demais serviços com aqueles relacionados.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no numero anterior.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e dentro dos limites da lei a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, adquirir participações no capital de quaisquer sociedade ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação podendo as mesmas ter um objecto diferente o seu uso reguladas por lei especial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), o correspondente a três quotas conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Miss Siriluk Sopa;
- b) Uma quota no valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondentes a 40% do capital social, pertencentes ao sócio Kelin Qu;
- c) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes à sócia Li Qu.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pela assembleia geral de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade.

Três) Em todos os aumentos do capital, os sócios tem direitos de preferência na subscrição das novas quotas, na proporção das quotas que então possuem.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

Dois) A sociedade e gerida pelos sócios fundadores. A responsabilidade pelo exercício da administração da sociedade está dispensada de caução.

Três) Fica desde já estabelecido que o conselho de administração será composto pelos sócios fundadores e terá como presidente a sócia Miss Siriluk Sopa.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Reunião do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez por mês, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores.

Dois) As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples.

Três) Em caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não sócios, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão diária)

A gestão diária da sociedade será confiada a sócia Li Qu, que desde já fica designada administradora, que também determinara as suas funções e fixara as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessárias e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

Três) Em caso algum a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os administradores apresentarão a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes par o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Makuezo Service, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101676943, uma entidade denominada Makuezo Service, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: numa reunião da assembleia geral.

Gime Anastácio Zulo, de 37 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100960817J, emitido a 18 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da cidade de Maputo e do NUIT 110281528 e residente no bairro Maxaquene A, cidade de Maputo, quarteirão 58, casa n.º 1118, cidade de Maputo;

Telma Suzana Afonso Chuqueane, de 36 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106776455S, emitido a 23 de Junho de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e do NUIT 152523467 e residente no bairro 25 de Julho A, cidade de Maputo, quarteirão 22, casa n.º 125, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Makuezo Service, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho, n.º 442, rés-do-chão, bairro Malanga, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social: Venda de roupa usada e seus acessórios a retalho e a grossa.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais). O capital social esta devido da seguinte forma a senhora Telma Suzana Afonso Chuqueane com 60% de ações e o senhor Gime Anastacio Zulo, com 40% das ações. Sendo que o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo Gime Anastacio Zulo, de 37 anos de idade de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100960817J, emitido aos 18 de Novembro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e do NUIT 110281528 e residente no bairro Maxaquene A, cidade de Maputo, quarteirão 58, casa n.º 1118, cidade de Maputo, mandatário e gerente da sociedade. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Manguela Hotel Escola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101678679, entidade legal supra constituída entre:

Onésimo Jorge, solteiro, natural e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302140603I, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, portador de NUIT 104643231;

Bernardo Samuel, casado, natural e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080105636850B, emitido a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, portador de NUIT 114418161; e

Jorge Samuel, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248803B, emitido a vinte e oito de Novembro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, portador de NUIT 101787249.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Manguela Hotel Escola, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Balane 2, Rua da Praça, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Turismo e acomodação;
- Organização de eventos e agenciamento de viagens;
- Ornamentação, restauração e bar – catering;
- Aluguer de material – equipamento de ornamentação;
- Prestação de bens e serviços, representação e gestão de negócios;
- Importação e exportação incluindo o transporte de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% das quotas pertencentes aos sócios:

- Jorge Samuel, titular de uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Onésimo Jorge, titular de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- Bernardo Samuel, titular de uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Jorge Samuel, bastando a assinatura do sócio para obrigar a sociedade, podendo, no entanto, contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeada pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continuará com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo o que for omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 24 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

ML Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101687937, uma entidade denominada ML Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mércio Celestino Lázaro Langa, casado, natural de Maputo e residente em Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100322583Q, emitido a 24 de Julho de 2021, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada do tipo unipessoal nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação de ML Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, com sede social no Tchumene 2, quarteirão 17, célula E, casa n.º 68, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área da concepção e gestão de projectos de desenvolvimento, monitoria e avaliação de projectos, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários habitacionais e comerciais, incluindo turísticos e hoteleiros, a prestação de serviços complementares, designadamente gestão de projectos e consultoria de qualquer natureza, serviços de tradução, entre outros.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pelo sócio.

Três) Mediante prévia decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Mércio Celestino Lázaro Langa.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio único Mércio Celestino Lázaro Langa, desde já indicado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) As contas bancárias da sociedade serão vinculadas pela assinatura individual do sócio único na qualidade de director-geral ou ainda por assinatura de um procurador com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato e os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

Três) O director-geral ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Exercício

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar terão a aplicação, em quantas a determinar pelo sócio único, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MNC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quatro de Janeiro de dois mil e dois, da sociedade MNC Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Irmãos Roby, número quinze barra cento e cinquenta e um, número quatro, bairro Xipamanine, cidade de Maputo, com capital social de um milhão, duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 12587, deliberaram sobre a mudança da sede e nomeação do administrador.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos terceiro e sétimo, os quais passarão a ter as seguintes redacções:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Marien N'Gouabi, n.º 70, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, a todo tempo, deliberar sobre a transferência da sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como abertura ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro por simples deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao senhor Danilo da Conceição Aly Mahomed, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100114209P, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1051, rés-do-chão esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade obriga-se mediante a assinatura única do administrador.

Três) O administrador pode delegar em terceiros poderes especiais de representação dentro dos limites do respectivo mandato.

Os restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 22 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

NFJC – Segurança Privada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101684342, uma entidade denominada NFJC – Segurança Privada, Limitada, por:

Cândido Juízo Nhandole, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Zavala, portador de Bilhete de Identidade

n.º 040100497362F, emitido a 21 de Dezembro de 2021, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) NFJC – Segurança Privada, Limitada é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, rua Paiva Couceiro, quarteirão 23, casa n.º 6F3, Bairro da Malanga, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas e afins.

Dois) A segurança a ser efectuada tem como principal objectivo o seguinte:

- Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;
- Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados à segurança;
- Transporte de fundos e valores;
- Serviço de guarda-costas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Cândido Juízo Nhandole e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Cândido Juízo Nhantole.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela sócia única nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

O Móvel Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101688763, uma entidade denominada O Móvel Multiservices, Limitada, entre:

Salvador Arnaldo Manave, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Marracuene, bairro Abel Jafar, quarto 21, casa n.º 45, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101230818M, emitido a 25 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Victorino Arão Mafumo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Hulene B, quarto 100, casa n.º 56, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304234537B, emitido a 25 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Móvel Multiservices, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Malhangalene B, n.º 53, primeiro andar, Rua 1.367, Travessa do Sado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços na área de carpintaria, marcenaria, produção de todo o tipo de mobílias;
- Desenvolvimento das actividades de prestação de serviços na área de construção civil;
- Manutenção e reabilitação de infra-estruturas, residências e instituições, etc;
- Fornecimento de material de construção, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- Alexandre João Gomes, dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social; e
- António Armando Manguele, dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os socios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios.

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será mediante a presença das assinaturas dos dois sócios, sendo que nenhum movimento bancário será realizado sem a presença das duas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Rosa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezoito de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Rosa Trading, Limitada, sita na avenida Vladimir Lenine, número mil cento e quarenta e seis, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 101069680, deliberaram sobre a cessão de duas quotas que os sócios Abdul Vahid Mahomed Ibraimo e Mahomed Zavid Ismail possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Rosa Alberto Nhaulaho Sitoe e Taariq Nacer Chandebhay.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticaís cada, pertencentes aos sócios Rosa Alberto Nhaulaho Sitoe e Taariq Nacer Chandebhay.

Maputo, 26 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rubik Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101681750, uma entidade denominada Rubik Gráfica, Limitada.

Pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rubik Gráfica, Limitada entre:

Inácio Nhamposse Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Aeroporto A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110201357889N, emitido a 10 de Setembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo; e

Alberto de Oliveira Ventura, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Matola, bairro Machava KM 15, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001007731305S, emitido a 10 de Setembro de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objeto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

É criada por tempo indeterminado, devendo reger-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, uma sociedade por quotas de responsabilidade designada por Rubik Gráfica, Limitada, abreviadamente designada Rubik Gráfica.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem uma sede na República de Moçambique, cidade de Maputo, avenida Ho Chi Min, n.º 1361, porta 302, podendo, a qualquer momento e mediante deliberação da assembleia geral, ser transferida para qualquer lugar, dentro do território nacional.

Dois) Mediante simples decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, estabelecimentos, escritórios ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no território estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objeto social

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício ou realização das seguintes actividades:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Papelaria;
- c) Informática e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objeto principal em que os sócios acordem, podendo praticar também todo e qualquer acto de natureza lucrativa e não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros nacionais e estrangeiros, adquirir quotas, ações ou partes sociais, bem como constituir, nos termos de lei, outras sociedades com entidades singulares ou coletivas, tudo em conformidade com as deliberações que forem tomadas para o efeito pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido e representado por 100% (cem por cento) de quotas, sendo 50% (cinquenta por cento) de quotas no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Inácio Nhamposse Júnior e 50% (cinquenta por cento) de quotas do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Alberto de Oliveira Ventura.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies de novos sócios pela incorporação de suprimentos ou quaisquer outros abonos feitos à caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas.

CAPÍTULO III

De quotas

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, preferindo a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de nem a sociedade, nem outro sócio desejarem fazer uso do mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem quiser e como entender.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização por quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo sétimo e seus parágrafos segundo e terceiro da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respetivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando qualquer quota seja objeto de penhora, arresto, ou seja, de ser vendida judicialmente.

CAPÍTULO IV

Da administração e assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas por qualquer um dos sócios que é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus atos e contratos é bastante a assinatura individualizada do gerente ou pelo gerente indicado.

Três) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais concedidos ou atribuídos pela assembleia geral ou pelo gerente designativo.

Quatro) Os seus mandatos poderão ser revogados a todo o momento e independentemente da realização de uma reunião formal da assembleia geral ou com a urgência que o justificarem.

ARTIGO NONO

Responsabilidade dos gerentes

Um) O gerente responde a toda a sociedade pelos danos a esta causados, por atos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que tenha procedido sem dolo ou culpa.

Dois) É proibido ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade em atos e contractos estranhos aos negócios sociais, tais como em letras de favor, fiança, avals e semelhantes, sob pena de indemnizar ou indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que em todo o caso as considere nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação e modificação do balanço de contas de exercício a deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de *e-mail* ou carta registada, com aviso de receção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

CAPÍTULO V

De contas, dissolução e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente, será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar e as quantias que forem determinadas por acordo unânime dos sócios; e
- c) O remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

S.M. Energies & Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101687023, uma entidade denominada S.M. Energies & Projects, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Enoque Mateus Matavel, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 20 de Abril de 1986, residente na casa n.º 32, quarto 23, bairro Inhagoia A, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502223562A, de 22

de Julho de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e

Sebastião Celestino Tamele, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido a 16 de Junho de 1976, residente na cidade de Maputo, bairro Inhagoia, quarto 13, casa n.º 21, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104737197B, emitido a 31 de Outubro de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.M. Energies & Projects, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Inhagoia A, na cidade de Maputo, quarto 23, casa n.º 32, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que os administradores assim o decidam e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Fornecimento e venda de peças de automóveis, mecânica, exportação e fornecimento de combustíveis;
- b) Prestação de serviços e projetos de energias e combustíveis nas estações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão

e quinhentos mil meticais (1.500.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão e cinquenta mil meticais, equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Enoque Mateus Matavele; e
- b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticais, equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sebastião Celestino Tamele.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida desde já pelos sócios Enoque Mateus Matavele e Sebastião Celestino Tamele, nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento de Estudos e Implantação do Corredor de Nacala, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de vinte de Novembro de dois mil e vinte e um, da Sociedade de Desenvolvimento de Estudos e Implantação do Corredor de Nacala,

Limitada – Em Liquidação, matriculada sob o NUEL 100406985, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios, reunidos em sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram sobre a extinção da referida sociedade e a nomeação da Vale Moçambique, S.A. como depositária de todos os documentos da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

TLC – Transportation, Logistic and Consulting, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de 25 de Novembro de 2021, da sociedade TLC – Transportation, Logistic and Consulting, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100302029, os accionistas deliberaram sobre a alteração dos endereços da sede da sociedade, passando da avenida Julius Nyerere, n.º 794, nono andar, esquerdo, para Rua da Sé, n.º 114, escritório n.º 611, Pestana Rovuma Hotel, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência da alteração do endereço, fica alterada a composição do artigo segundo, passando a assumir a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua da Sé, n.º 114, escritório n.º 611, Pestana Rovuma Hotel, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Maputo, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Trading With Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101676951, uma entidade denominada Trading With Traders, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Beato Mário Mazuze, de 56 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110502335155B,

emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e de NUIT 100131412, residente no bairro 25 de Junho, cidade de Maputo, quarteirão 19, casa n.º 38, cidade de Maputo;

Anabela Gomes Chichava, de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110204298581B, emitido a 6 de Novembro de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e de NUIT 160148403, residente no bairro T3, cidade de Maputo, quarteirão 19, casa n.º 919, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Trading With Traders, Limitada, sita na avenida 24 de Julho, n.º 542, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social venda de roupa usada e seus acessórios a retalho e a grosso.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

Dois) O capital social está devidido da seguinte forma: a senhora Anabela Gomes Chichava, com 60% de ações e o senhor Beato Mário Mazuze, com 40% das ações, sendo que o capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do senhor Beato Mário Mazuze, de 56 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110502335155B, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e de NUIT 100131412, residente no bairro 25 de Junho B, cidade de Maputo, quarteirão 19, casa n.º 38, mandatário e gerente da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do mandatário ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Transmac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Janeiro de dois mil vinte e dois, foi alterado o pacto social com cedência de quotas da sociedade Transmac, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 100784742, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, em que alteram os artigos quinto e décimo primeiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido em três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Macopa;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Riaz Mahomed; e

c) Uma quota de vinte mil meticais, equivalente a 33,33% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Al Mashhadany.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelos sócios, os quais ficam, desde já, nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios terão todos os poderes tendentes à realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias as assinaturas dos dois administradores ou a quem tenham sido conferidos os poderes relevantes pela assembleia geral ou procuração.

Quatro) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) Em caso algum, poderão os sócios e os administradores comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

Nampula, 21 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Vale Evate Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de dezanove de Outubro de dois mil e um, da sociedade Vale Evate Moçambique, Limitada – Em Liquidação, matriculada sob o NUEL 100195550, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios reunidos, em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram sobre a extinção da referida sociedade e a nomeação da Vale Moçambique, S.A. como depositária de todos os documentos da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada – Em Liquidação

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta de dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada – Em Liquidação, matriculada sob o NUEL 100132761, junto à Conservatória do Registo de Entidades Legais, os sócios, reunidos em sessão extraordinária da assembleia geral, deliberaram sobre a extinção da referida sociedade e a nomeação da Vale Moçambique, S.A., como depositária de todos os documentos da sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

Win Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101680835, uma entidade denominada Win Clean, Limitada.

Mariano da Silva Edgar Anastácio Macaringue, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200941778L, emitido a 12 de Março de 2018, residente na cidade de Matola;

Cristina Bela Andrea Matavele, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1001008861821, emitido a 30 de Novembro de 2016, residente na cidade de Matola;

Vasco Mabane Matavele, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106405073B, emitido a 30 de Novembro de 2016, residente na cidade de Matola;

Miosse Melane Matavele, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107753988C, emitido a 20 de Novembro de 2018, residente na cidade de Matola.

Os menores serão representados pelo senhor Manuel Joaquim Matavele, casado em comunhão de bens com Luaceta Fabião Mausse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 11012258794F, emitido a 16 de Julho de 2021, residente na cidade de Matola.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Win Clean, Limitada e tem a sua sede em Maputo, bairro Central, Rua de Anguane, n.º 286, rés-do-chão, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Limpeza geral de edifícios e equipamentos industriais;
- Lavagem e limpeza a seco;
- Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- Prestação de serviços e consultoria em diversos ramos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é quarenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mariano da Silva Edgar Anastácio Macaringue;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Cristina Bela Andrea Matavele;
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Vasco Mabane Matavele; e
- Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Miosse Melane Matavele.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Xin Wang – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 24 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101688208, uma entidade denominada Xin Wang – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Delai Zhang, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Alto Maé, na avenida Fernandes Farinha, n.º 270, rés-do-chão, portador de DIRE n.º 11CN00046332N, emitido a 20 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Xin Wang – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita no bairro Central, na avenida Guerra Popular, n.º 990, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento da actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, comércio de material de construção, ferragens, electrodomésticos, vestuário e calçado, produtos alimentares, matéria-prima fabril, utensílios para ornamentação de casas e outras actividades permitidas por lei, comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação e exportação, aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes, proporcionar a acomodação aos turistas, desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das entidades competentes.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio Delai Zhang, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Delai Zhang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510